Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 19/03/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1570/09, DE 19 DE MARÇO DE 2009

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1002/94, de 07 de abril de 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados e acrescidos de incisos os § § 4º e 6º, do Art. 3º da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, fica igualmente alterada a redação do § 5º, também, do referido Artigo.

"Art. 3º _ .....

§ 4º - O regime obrigatório de plantão obedecerá, rigorosamente, à seguinte escala, com (02) duas farmácias ou drogarias de plantão simultaneamente, podendo ser alterada consultada os representantes da classe, iniciando-se o acasalamento na dupla de farmácia ou drogaria que estiver, qualquer delas, de plantão por ocasião da publicação desta lei:

I – Drogaria Saúde com a Drogaria Rio Claro;

II – Drogaria Silva com a Drogaria Novafarma;

III – Drogaria Castro com a Drogaria Drogafarma;

IV – Farmácia Santa Luzia com a Drogaria Drogatende, e;

V – Farmácia Orvalho com a Farmácia e Drogaria Cristo Rei.

§ 5º - As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão terão suas atividades interditadas, observadas as disposições desta Lei.

§ 6 º – Após as 23:00 (vinte e três) horas poderá ser feito o atendimento farmacêutico de portas abaixadas, por janelas ou outro meio conveniente.

I – a critério do proprietário, poderá o estabelecimento permanecer de portas abertas por todo o período do plantão.

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura__/__/__
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU/GO
CNPJ nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Altera e acresce incisos ao Art. 10, da lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, fica igualmente alterada a redação do parágrafo único do referido Artigo.

> **"Art. 10** – As penas aos infratores desta Lei, depois de notificados por escrito, os estabelecimentos serão:
>
> **I** – advertência escrita;
>
> **II** – multa pecuniária de 100 (cem) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Caçu;
>
> **III** – apreensão de mercadorias;
>
> **IV** – interdição do estabelecimento.
>
> **Parágrafo único –** Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro, sem prejuízo às demais penalidades."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçu/GO, em 19 de março de 2009.

André Luiz Guimarães Vieira
Prefeito Municipal